DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Lei nº 2.976, de 14 de abril de 2.020.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 117.810,00 (cento e dezessete mil e oitocentos e dez reais), destinados ao custeio de despesas com o combate a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os créditos adicionais especiais definidos no art. 1º terão a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0107 – Secretaria Municipal de Saúde
010701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
01070103 – FMS – Assistência de Média e Alta Complexidade
4.4.90.52.00.10.302.0011.1061.01.310.000 – Equip. Mat. Permanente ..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.10.302.0011.1061.02.312.004 – Equip. Mat. Permanente ..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00.10.302.0011.1061.05.312.005 – Equip. Mat. Permanente ..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.00.10.302.0011.2072.01.310.000 – Material de Consumo ..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.01.310.000 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica ..... R$ 10.000,00
3.3.90.30.00.10.302.0011.2072.02.312.001 – Material de Consumo ..... R$ 18.216,00
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.02.312.002 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica ..... R$ 42.324,00
3.3.90.30.00.10.302.0011.2072.05.312.003 – Material de Consumo ..... R$ 34.270,00
3.3.90.39.00.10.302.0011.2072.05.312.003 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica .....R$ 1.000,00

Art. 3º A cobertura dos créditos adicionais especiais autorizados por esta Lei:

I – serão utilizados recursos nos montantes de R$ 94.810,00 (noventa e quatro mil e oitocentos e dez reais), provenientes de excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.950, de 27 de dezembro de 2019;

II – será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0105 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
010501 – Finanças
01050101 – Finanças e Planejamento
9.9.99.99.00.99.999.9999.01.110.000 – Reserva de Contingência..... R$ 23.000,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 878F-7DFB-D302-9E0A

Art. 4º Ficam criadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento vigentes para o exercício de 2020, na unidade executora 070103 – FMS – Assistência de Média e Alta Complexidade, no Programa 0011 – Melhor Qualidade de Vida, a Ação 1061 – Estruturação de Enfrentamento ao COVID-19 e a Ação 2072 – Ações de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Fica atribuída ao Programa 0011, vinculada as ações 1061 e 2072 – Melhor Qualidade de Vida, para o exercício de 2020, a Unidade de Medida Percentual (%) e Meta Física de 100%.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de abril de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 14 do mês de abril do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 14 do mês de abril do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 878F-7DFB-D302-9E0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 878F-7DFB-D302-9E0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 14/04/2020 16:46:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/878F-7DFB-D302-9E0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 2.977, de 14 de abril de 2.020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2020, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de repasse do Estado de São Paulo, para custeio de despesas com cirurgias.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 - Prefeitura
0107 - Secretaria Municipal de Saúde
010701 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
01070103 - FMS - Assistência de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.10.302.0011.2020.02.302.008 - Outros Serv. Terc.- P. Jurídica.....R$ 200.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.950, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de abril de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 14 do mês de abril do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 14 do mês de abril do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX (15)35623222 – CEP 18420-000 – CNPJ 46.634.437/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8F99-360B-5890-9A79

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F99-360B-5890-9A79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 14/04/2020 16:47:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8F99-360B-5890-9A79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decretos

Decreto nº 4.964, de 02 de abril de 2.020.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2020.

Decreto nº 4.965, de 02 de abril de 2.020.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2020.

Alex Rogerio C.de Lacerda – Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, em data de 02 do mês de abril do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 02 do mês de abril do ano de 2020.

Decreto nº 4.971, de 14 de abril de 2.020.

Dispõe sobre abertura de credito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2020.

Alex Rogerio C.de Lacerda – Prefeito Municipal

Publicado por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 14 do mês de abril do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 14 do mês de abril do ano de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 4.969, de 14 de abril de 2.020.

Dispõe sobre funcionamento, organização e serviços no cemitério municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando a necessidade de ampliação do cemitério municipal, com abertura de nova ala, decorrente da falta de espaços para novas sepulturas;

Considerando a necessidade de utilização da nova ala em fase de implantação, utilizando o terreno de maneira que melhor possa aproveita-lo, inclusive levando a Administração a executar jazigos projetados no subsolo como forma de melhor utilização dos espaços, com edificação de sepulturas anexas, e/ou individual;

Considerando a necessidade de melhor organização e gerenciamento do cemitério municipal,

DECRETA:

Art. 1º A nova ala do Cemitério Municipal, deverá obedecer ao estilo "jardim", onde os jazigos poderão ser construídos até o limite do nível do solo, cobertos com pedra mármore, granito, ou outros materiais, ficando vedado qualquer tipo de adorno ou construção além desse limite, devendo obedecer ao projeto aprovado pela Prefeitura e atendendo-se as seguintes disposições:

I- No entorno dos jazigos deverá obrigatoriamente haver plantio de grama;

II- Os jazigos poderão possuir no máximo seis (6) gavetas no subsolo, podendo comportar urnas e ossuário de uma única família;

III- Quando o sepultamento ocorrer em gaveteiro, o sepultado permanecerá por cinco (05) anos na gaveta, quando será transferida a ossada para o ossuário, liberando o gaveteiro para futuros sepultamentos;

IV- Os jazigos poderão também ser construídos por terceiros a critério dos familiares, sempre obedecendo os padrões estabelecidos neste Decreto;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 794D-138F-B646-107C

V- Para construções de jazigos por terceiros, os interessados e responsáveis deverão comunicar com antecedência a Administração do Cemitério, que fornecerá os alinhamentos de acordo com a planta geral da nova ala do Cemitério;

VI- Poderão também serem construídos jazigos para um único sepultamento;

VII- Não será permitido construções sobre as sepulturas já existentes;

VIII- Os sepultamentos na nova ala deverão obedecer a ordem de sepulturas de acordo com a planta correspondente, ficando proibido intercalar a ordem de sepulturas;

IX- A limpeza e manutenção dos túmulos e jazigos são de inteira responsabilidade de seus proprietários;

X- Todo o material destinado a construção, como tijolos, areia, cal, pedra, etc, será depositado pelos interessados em local fora do cemitério e da via pública, permitindo-se a permanência no cemitério da porção precisa para o serviço de cada dia;

XI- A argamassa a empregar-se nas construções será preparada em caixões de madeira ou outro material indevassável, sendo que após a conclusão dos serviços deverão os materiais restantes ser imediatamente removidos pelo encarregado da obra, deixando perfeitamente limpo o local.

XII- No caso de os serviços serem prestados por empresas terceirizadas, o destino dos resíduos sólidos das construções serão de inteira responsabilidade das mesmas.

Parágrafo único- Para os jazigos construídos pela municipalidade, será recolhido o preço público correspondente, conforme valores definidos por Decreto;

Art. 2º Na ocorrência do falecimento, os interessados e responsáveis deverão dirigir-se à Administração do Cemitério a fim de que seja providenciado o jazigo, fornecendo-lhe informações sobre as medidas dos caixões, documentação para sepultamento e o pagamento das referidas taxas.

§1º A Certidão de óbito outorgada por Oficial do Registro Civil é documento obrigatório para fins de sepultamento.

§2º Em casos estritamente excepcionais e na impossibilidade de apresentação da Certidão de Óbito, poderá ser realizado o sepultamento mediante a apresentação do documento denominado "Declaração de Óbito" regularmente preenchido e assinado por profissional médico atestando o óbito.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 794D-138F-B646-107C

I- O responsável pela entrega da Declaração de Óbito é obrigado a apresentar a competente "Certidão de Óbito" junto à Administração do Cemitério no prazo de 7 (sete) dias contados do sepultamento, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Art. 3º Todos os prestadores de serviços, sejam do município ou fora dele, são obrigados a identificar-se à Administração ao chegar ao cemitério municipal antes da realização de qualquer serviço ou benfeitoria junto aos túmulos e jazigos, devendo estarem equipados com EPIs e uniforme com identificação da empresa.

Parágrafo único- Deverá ocorrer obrigatoriamente a emissão de nota fiscal eletrônica dos serviços prestados por empresa terceirizada em nome do contratante, fornecendo cópia do respectivo documento à Administração do Cemitério Municipal.

Art. 4º Os sepultamentos de indigentes serão custeados pela municipalidade, seguindo os mesmos padrões de jazigos, mediante o devido requerimento comprobatório, sendo que findo 05 (cinco) anos, a ossada será removida ao ossuário para posterior utilização desse espaço.

Parágrafo único- Poderão também serem sepultados gratuitamente cadáveres de pessoas hipossuficientes, mediante atestado emitido pelo Serviço Social do Município.

Art. 5º Fica proibida a venda de jazigos para fins de reserva para futuro sepultamento, assim como a transferência dos restos mortais da ala antiga do Cemitério Municipal.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 14 de abril de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 14 do mês de abril do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 14 do mês de abril do ano de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 794D-138F-B646-107C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 794D-138F-B646-107C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 15/04/2020 15:40:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/794D-138F-B646-107C